

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 25 de janeiro de 2018.

À Empresa

**ALFALAGOS LTDA**

**CNPJ: 05.194.502/0001-14**

**Representante legal: Magali Aparecida Esteves Pereira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Alfalagos Ltda**, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio dos Pregões Presenciais nºs 011/2017 e 044/2017, Atas de Registro de Preços - ARP nº 009/2017 e 033/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando as ARPs nºs 009/2017 e 033/2017 firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não procedeu à entrega dos medicamentos constantes nas ordens de compra de nºs: 3169, 3226 e 3327 nas datas acordadas.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 7289/2017, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia às fl.30-40. Defesa esta submetida à Secretaria Municipal de Saúde que ordenou pelo prosseguimento do feito tendo em vista os atrasos nas entregas dos itens constantes das ordens de compra de nº 3169 e 3327 no total de 01 e 41 dias respectivamente e não efetivação de entrega dos itens da ordem de compra de nº 3327 até o dia 30/11/2017.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 7289/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª das referidas ARPs, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Alfalagos Ltda**.

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 350,75 (Trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF